

PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. César Halum)

Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de imagens nos rótulos de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 4 ^o | o | | | |
|----------------------|---|------|------|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool", além de imagens realistas que ilustrem as repercussões negativas do abuso do álcool sobre a saúde humana."(NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.294, desde sua publicação em 1996, portanto há quase dezesseis anos, determina que os rótulos de bebidas alcoólicas

exibam advertência contra o uso excessivo de álcool. No entanto, não há registro de que o consumo de bebidas alcoólicas tenha diminuído, ou pelo menos estacionado, devido à leitura da mensagem. Isso se dá simplesmente porque, apesar de a mensagem estar presente e legível, falta-lhe impacto. O consumidor que lê a mensagem não visualize as verdadeiras consequências do abuso de álcool.

O presente projeto de lei visa a mudar tal situação, obrigando a inclusão, além da mensagem, de imagens realistas ilustrativas sobre os males do álcool nos rótulos de bebidas. Além de ler a advertência, a pessoa terá sua atenção atraída para uma imagem impactante, amplificando sobremaneira o efeito da mensagem, a exemplo do que já existe nos maços de cigarros.

Por ter convicção do mérito da proposição, submeto-a a meus pares, pedindo-lhes o apoio e os votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2012.

Deputado CÉSAR HALUM PSD/TO